



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

ORDEM DE SERVIÇO/INPI/DIRMA Nº 13, 14 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o procedimento para restauração e reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos nos quais houve apresentação dos documentos faltantes por iniciativa do requerente.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições elencadas no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º da IN/PR/INPI nº 02/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução INPI/PR nº 194, de 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância de medidas de combate ao acúmulo de pedidos de registro ainda não examinados;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a restauração e reconstituição de autos de processos e petições desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.000305/2020-44,

RESOLVE:

Art. 1º O seguinte procedimento será adotado caso o requerente de pedido de registro de marca, desenho industrial ou indicação geográfica apresente, por iniciativa própria, cópias de documentos potencialmente desaparecidos, extraviados ou incompletos, visando à reconstituição ou à restauração de autos de processos:

§1º O Serviço de Arquivo (SAGED) e a Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIADI) verificarão a ausência dos documentos originais nos processos indicados pelo requerente e emitirão parecer confirmando o seu desaparecimento, extravio ou incompletude, quando for o caso.

§2º O Serviço de Arquivo (SAGED) e a Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIADI) publicarão comunicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) a respeito da reconstituição ou restauração dos autos do processo.

§3º As cópias dos documentos desaparecidos, extraviados ou incompletos apresentados pelo requerente serão apensados aos autos dos respectivos processos juntamente à formalização da necessidade de reconstituição ou restauração dos autos.

Art 2º Os processos serão examinados conforme o disposto na Resolução INPI/PR nº 194, de 08 de junho de 2017.

Art 3º Esse procedimento será aplicado no caso em que os documentos potencialmente desaparecidos, extraviados ou incompletos sejam apresentados pelo requerente por meio da petição de "Retificação por erro de

publicação na Revista de Propriedade Industrial” (código 366).

Art 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 14/01/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210443** e o código CRC **42F34C7B**.